

Resolução nº 131/2020

"Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Bertioga e dá outras providências"

Autoria: Comissão de Análise e Comissão de Orçamento e Finanças

Projeto: 003/2019

Processo: 526/2019

Promulgação: 13/02/2019

Publicação: BOM 935 - 20/03/2020

Decreto:

Alterações:

Ver. Luis Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, em cumprimento ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário aprovou na 4ª Sessão Extraordinária, de 03 de março de 2.020, e que promulgo:

Art. 1º. Fica criada a Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Bertioga com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico administrativa às atividades legislativas, bem como de conhecimento aos temas objetos das funções institucionais da Câmara Municipal de Bertioga.

§ 1º. As atividades da Escola do Legislativo serão gratuitas aos cidadãos interessados que na forma do Regimento Interno tenham interesse de participação.

§ 2º. As atividades serão nos horários estabelecidos pelo Conselho Gestor.

Art. 2º. Para a consecução dos seus objetivos institucionais, a Escola do Legislativo receberá apoio de todas as Diretorias existentes na Câmara Municipal de Bertioga, para obtenção de material técnico para composição do conteúdo pedagógico e organização do material didático visando a formatação das estruturas que darão suporte às palestras, aulas e cursos de formação.

Art. 3º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

II - contribuir para o fortalecimento da cidadania;

III - desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

IV - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas e dos estudantes da rede pública de ensino do Município, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania;

V - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em parceria com as instituições de ensino;

VI - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e respectivas associações, com órgãos dos Poderes da

União, Tribunais de Contas, Ministério Público, Universidades e Faculdades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e cidadãos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica presenciais;

VII - incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara e do Município, bem como a organização de eventos culturais;

VIII - desenvolver entre os meses de outubro a dezembro do ano em que houver eleições municipais, a promoção de cursos aos Vereadores eleitos para a próxima legislatura;

IX - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;

X - propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal, bem como da sociedade civil de forma geral.

Art. 4º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bertioga é subordinada à Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º. A Escola do Legislativo terá um Coordenador Geral, indicado pelo Presidente, dentre os servidores da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, vinculada o período do mandato à eleição da Mesa Diretoria, permitida a recondução.

§ 2º. A Escola do Legislativo é conservada sua autonomia, condição essencial para que os projetos da Escola possam produzir repercussões criativas, inovadoras e eficientes na rotina do Legislativo Municipal.

§ 3º. Na composição da equipe da Escola do Legislativo, deverão ser utilizados os recursos humanos disponíveis na Câmara independentemente de cargos ou lotação, com o fim de assegurar o compromisso de continuidade de programas educacionais, assim como a compatibilidade destes com os objetivos e demandas da Casa.

§ 4º. A Escola do Legislativo poderá solicitar à Mesa da Câmara que expeça convite ou contrate pessoal especializado para a consecução dos objetivos específicos da Escola do Legislativo.

Art. 5º. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenador Geral;

II - Conselho Escolar; e,

III - Corpo Docente.

§ 1º. O Conselho Escolar é composto por um Vereador escolhido pela Mesa Diretora, pelo Coordenador Geral e pelos servidores designados para lecionar na Escola, que compõem o Corpo docente.

§ 2º. Caberá ao Conselho Escolar definir semestralmente:

I - calendário da Escola do Legislativo;

II - conteúdo programático de suas atividades;

III - prazo de extensão de suas atividades;

IV - data de início e fim de suas atividades;

V - datas e horários para as aulas (cursos, palestras, seminários);

VI - mecanismos específicos para avaliação dos participantes.

Art. 6º. Ficam criadas 3 (três) funções gratificadas de Professor Legislativo e 1 (uma) função

gratificada para Coordenador Geral para funcionamento da Escola do Legislativo:

§ 1º. Cada função gratificada será atribuída pela Mesa Diretoria para um servidor da Câmara Municipal de Bertioga, na ordem 25% (vinte e cinco por cento) aplicável sobre o padrão de vencimento do servidor designado, para fins de lecionar na Escola do Legislativo e quaisquer um dos seus eventos.

§ 2º. Nenhum servidor que lecionar terá direito a receber hora extraordinária no período das aulas.

§ 3º. Somente poderá ser designada função gratificada para servidor que possua curso superior completo com pós graduação, no mínimo.

§ 4º. O pagamento da gratificação objetiva o ressarcimento pelas aulas dadas, pelo planejamento acadêmico, pela elaboração de material didático, pelo trabalho pedagógico e mais atividades correlatas aptas a propiciar o bom andamento da Escola do Legislativo.

§ 5º. O servidor designado para lecionar não terá mandato e poderá ser substituído a qualquer tempo.

Art. 7º. O Conselho Escolar aprovará um "Regimento Interno" que norteará suas atividades.

Parágrafo Único. O Regimento Interno deverá conter, além de outros prontos necessários ao bom funcionamento da Escola do Legislativo, os seguintes temas:

I - forma de definição da periodicidade das aulas dos cursos, palestras ou similares;

II - datas e horários em que as aulas poderão ocorrer, cabendo ao Conselho Gestor a fixação específica das aulas;

III - os tipos de aulas (cursos, programa de capacitação, palestras ou seminários);

IV - os objetivos gerais da Escola do Legislativo;

V - atribuições do Coordenador Geral;

VI - atribuições do Conselho Escolar;

VII - atribuições do Professor Legislativo;

VIII - mecanismos de ingresso do cidadão nas atividades da Escola do Legislativo;

IX - mecanismos gerais de avaliação do participante;

X - frequência mínima para conclusão do curso;

XI - casos de abono de ausência de participante para fins de apuração da frequência; e,

XII - qualquer matéria necessária a organização, solução e definição das atividades da Escola do Legislativo.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Bertioga através de sua Escola do Legislativo emitirá certificados de participação e conclusão aos cidadãos que nos termos do Regimento Interno foram considerados aprovados em suas atividades acadêmicas legislativas.

Art. 9º. O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Gestor deverá ser aprovado por Ato da Mesa, e publicado para os devidos fins legais.

§ 1º. O Conselho Gestor terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para aprovar seu Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Gestor poderá a qualquer tempo solicitar à Mesa da Câmara a mudança no Regimento Interno vigente, que será aprovada mediante Ato da Mesa.

Art. 10. O mandato do primeiro Coordenador Geral se encerra no dia 31 de dezembro de 2.020.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2.020.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente